



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Decreto No.26, 19 de março de 1993

"Estabelece normas relativas ao pagamento de Tributos Municipais, com os benefícios autorizados pelas Leis No. 1.271/93 e 1272/93

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 3º e 5º das Leis Nos 1271/93 e 1272/93 de 11 de março de 1993.

DECRETA:

Art. 1º. Os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Licença referentes ao exercício de 1993, poderão ser pagos até 30.03.93, da seguinte forma:

I- integralmente, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e 30% (trinta por cento) do valor da Taxa de Alvará, com base no valor da UPF do mês de fevereiro do corrente ano.

Exemplo:

Tributo	Quant/UPF	Valr/UPF	Total	Red	Valor a Pagar
IPTU	10	83.111,59	831.115,90	50%	415.557,95
Taxa	10	83.111,59	831.115,90	30%	581.781,13

II- em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de 30% (trinta por cento) do tributo, com base no valor da UPF de fevereiro de 1993.

Exemplo:

Tributo	Quant/UPF	Valr/UPF	Total	Red	Valor a Pagar
IPTU/TAXA	10	83.111,59	831.115,90	30%	581.781,13

O valor de Cr\$ 581.781,13, será dividido em 3 (três) parcelas iguais de Cr\$ 193.927,04.

III- em até 10 (dez) parcelas, convertidas em UPF, sujeitas à atualização monetária aplicáveis aos débitos fiscais.

Exemplo:

Tributo	Quant/UPF	Valr/UPF	Total	Red	Valor da 1ª Parcela
IPTU/TAXA	30	105.300,00	3.159.000,00	0	315.900,00

Neste exemplo, será concedido parcelamento em 10 (dez) parcelas, igual a 3 (três) UPFs, sendo a primeira no valor de CR\$ 315.900,00.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplicam ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV e Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos - ITBI.

Artigo 2º - Os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Alvará, referente a fatos geradores ocorridos até 31/12/92, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - integralmente, com dispensa das multas, juros e 60% (sessenta por cento) do valor da correção monetária.

Exemplo:

Tributo	Quant/UPF	Vir UPF	Total	%	Multas	%	Juros
IPTU/91	10	105.300,00	1053.000,00	150%	1579.500,00	15%	157.950,00
Taxa/91	10	105.300,00	1053.000,00	40%	421.200,00	15%	157.950,00
IPTU/92	10	105.300,00	1053.000,00	30%	315.900,00	103%	31.590,00
Taxa/92	10	105.300,00	1053.000,00	40%	421.200,00	103%	31.590,00
			4.212.000,00		2.737.800,00		379.080,00

Nos exemplos acima citados, dispensa-se a cobrança das multas e dos juros de mora e reduz-se em 60% (sessenta por cento) a correção monetária.

II - em até 3 (tres) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa de multas, juros de mora e 40% (quarenta por cento) do valor da correção monetária.

Exemplo:

Tributo	Quant/UPF	Vir UPF	Total	%	Multas	%	Juros
IPTU/91	10	105.300,00	1.053.000,00	150%	1.579.500,00	15%	157.950,00
Taxa/91	10	105.300,00	1.053.000,00	40%	421.200,00	15%	157.950,00
IPTU/92	10	105.300,00	1.053.000,00	30%	315.900,00	103%	31.590,00
Taxa/92	10	105.300,00	1.053.000,00	40%	421.200,00	103%	31.590,00
			4.212.000,00		2.737.800,00		379.080,00

Nos exemplos acima citados, dispensa-se a cobrança das multas e dos juros de mora e reduz-se em 40% (quarenta por cento) a correção monetária e o resuntado divide-se em 03 (tres) parcelas iguais e sucessivas.

III - em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa no valor das multas, juros de mora e de 20% (vinte por cento) do valor da correção monetária.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Exemplo:

Tributo	Quant/UPF	Vlr UPF	Total	%	Multas	%	Juros
IPTU/91	20	105.300,00	2.106.000,00	150%	3.159.000,00	15%	315.900,00
Taxa/91	20	105.300,00	2.106.000,00	40%	842.400,00	15%	315.900,00
IPTU/92	20	105.300,00	2.106.000,00	30%	631.800,00	103%	63.180,00
Taxa/92	20	105.300,00	2.106.000,00	40%	842.400,00	103%	63.180,00
			8.424.000,00		5.475.600,00		758.160,00

* Nos exemplos acima citados, dispensa-se a cobrança das multas e dos juros de mora e reduz-se em 20% (vinte por cento) o valor da correção monetária, sendo o resultado dividido por 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas.

IV - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas com dispensa das multas e de juros de mora.

Exemplo:

Tributo	Quant/UPF	Vlr UPF	Total	%	Multas	%	Juros
IPTU/91	30	105.300,00	3.159.000,00	150%	4.738.500,00	15%	473.850,00
Taxa/91	30	105.300,00	3.159.000,00	40%	1.263.600,00	15%	473.850,00
IPTU/92	30	105.300,00	3.159.000,00	30%	947.700,00	103%	94.770,00
Taxa/92	30	105.300,00	3.159.000,00	40%	1.263.600,00	103%	94.770,00
			12.636.000,00		8.213.400,00		1.137.240,00

Do resultado acima, dispensa-se somente a cobrança das multas e dos juros de mora, toma-se o valor integral do imposto, ou seja, CR\$ 12.636.000,00 e divide em doze parcelas iguais de CR\$ 1053.000,00.

Art. 3º - Os débitos fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 1992, inclusive, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos:

I - integralmente, com dispensa de multas, juros de mora e 50 % (cinquenta por cento) do valor da correção monetária.

Exemplo:

Vec/mês	Tributo	Vlr Original	Índice Correc.	Valor Corrigido	%	Multas	%	Juros de Mora
03/90	ISS/IVV	5.000,00	380.361	1.901.805,00	136%	760.722,00	140%	684.649,00
04/91	ISS/IVV	10.000,00	76.372	763.720,00	123%	305.488,00	140%	175.655,00
		15.000,00		2.665.525,00		1066.210,00		860.304,00

Do resultado acima, dispensa-se a cobrança das multas, juros e o valor da correção monetária, (2.665.525,00 - 15.000,00) = 2650.525,00 será reduzido em 50% (cinquenta por cento), resultando no montante de CR\$ 1.340.262,50, a ser pago, ou seja, CR\$ 1325.262,50 de correção monetária mais CR\$ 15.000,00 do imposto.





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

II - em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com dispensa dos juros e multas.

Exemplo:

Vec/mês	Tributo	Orig	Indice	Valor	Corrigido	%	Multas	%	Juros de
									Mora
03/90	ISS/IVV	5.000,00	380.361	1.901.805,00	136	760.722,00	140	684.649,00	
04/91	ISS/IVV	10.000,00	76.372	763.720,00	123	305.488,00	140	175.655,00	
		15.000,00		2.665.525,00		1066.210,00		860.304,00	

Do resultado acima, dispensa-se a cobrança das multas e juros e o valor integral do imposto corrigido, ou seja CR\$ 2.665.525,00 será dividido em 12 (doze) parcelas iguais de CR\$ 222.127,00.

Art. 4º Os benefícios autorizados pelos artigos 2º e 3º deste Decreto, deverão ser requeridos à Secretaria de Fazenda do Município até 30.04.93.

Art. 5º O montante de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 2 (duas) UPFs vigente à época do parcelamento.

Art. 6º O pagamento ou parcelamento de que trata este Decreto, serão requeridos diretamente à Secretaria de Fazenda, devendo a primeira parcela ser recolhida até a data de protocolização do pedido.

Art. 7º A falta de recolhimento, dentro do prazo, de qualquer parcela subsequente à primeira implicará em denúncia incontinenti do acordo, e o Crédito Tributário remanescente ficará sujeito as normas do Código Tributário do Município, devendo a Secretaria de Fazenda refazer os cálculos e encaminhar o processo para inscrição em dívida ativa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande MT., 17 de março de 1993.


MEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

